

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 034/2025

ANO

2025



PROJETO DE LEI



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO



PROJETO DE RESOLUÇÃO



PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

031/2025

EMENTA

INSTITUI O BANCO DE RAÇÃO E ACESSÓRIOS PARA ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

TERESINHA DO GAVAS
VEREADORA - REPUBLICANOS



DELIBERAÇÃO FINAL

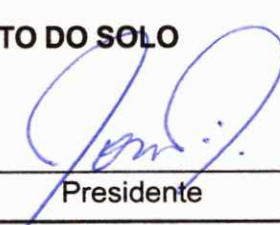
APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- ☒ CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
☒ ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
☐ OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
☒ SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
☐ PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 25/02/2025



Presidente

Discussão:

- ☒ ÚNICA ☐ DUAS

Processo de Votação:

- ☒ SIMBÓLICA ☐ NOMINAL ☐ SECRETA

Quorum de Aprovação:

- ☒ Maioria SIMPLES ☐ Maioria ABSOLUTA ☐ 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 11/03/2025

☒ APROVADO 11/03/2025

☐ REJEITADO ____/____/____

2ª DISCUSSÃO: ____/____/____

☐ APROVADO ____/____/____

☐ REJEITADO ____/____/____

Ocorrências:

Urgência Especial: ____/____/____

Vista: ____/____/____

Adiamento de Discussão: ____/____/____

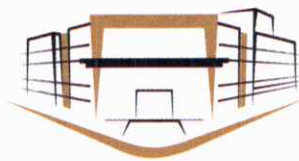
Adiamento de Votação: ____/____/____

Retirada: ____/____/____

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 046/2025

Data: 12/03/2025



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

AUTÓGRAFO Nº046/2025
PROJETO DE LEI Nº031/2025

Institui o Banco de Ração e Acessórios para Animais no Município de Santa Fé do Sul e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º. Fica instituído o Banco de Ração e Acessórios para Animais no âmbito do município de Santa Fé do Sul, com a finalidade de coletar, recondicionar, armazenar e distribuir gêneros alimentícios para animais, perecíveis ou não, desde que em condições adequadas para consumo, bem como acessórios como utensílios, roupas, medicamentos, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos.

Art. 2º. O Banco de Ração e Acessórios para Animais terá como beneficiários:

- I – protetores independentes cadastrados;
- II – acumuladores em situação de vulnerabilidade acompanhados pelo serviço social;
- III – organizações não governamentais (ONGs) e entidades de proteção animal legalmente constituídas e cadastradas;
- IV – famílias de baixa renda, sem renda ou em condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, desde que cadastradas no serviço de assistência social;
- V – ONGs e grupos de proteção animal que atuem regularmente no município e estejam devidamente cadastrados.

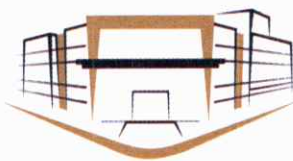
Art. 3º. As doações para o Banco de Ração e Acessórios poderão ser realizadas por:

- I – pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II – órgãos públicos municipais, estaduais ou federais;
- III – estabelecimentos comerciais e fabricantes ligados à produção e à comercialização de gêneros alimentícios e acessórios para animais, no atacado ou no varejo;
- IV – produtos oriundos de apreensões realizadas por órgãos da Administração Pública, respeitadas as normas legais aplicáveis;
- V – doações obtidas por meio de projetos de patrocínio;
- VI – doações provenientes de condenações judiciais.

Art. 4º. Somente serão aceitos produtos em condições de consumo e com prazos de validade adequados, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 5º. A distribuição dos gêneros alimentícios e acessórios será realizada diretamente pelo Banco de Ração e Acessórios para Animais ou por meio de ONGs, previamente cadastradas.

Art. 6º. A administração do Banco de Ração e Acessórios para Animais será de responsabilidade da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, que contará com suporte técnico de um médico veterinário vinculado à mesma, em articulação com o serviço social do município.



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

Art. 7º. As equipes responsáveis pela distribuição deverão informar quinzenalmente o número de animais atendidos e os recursos utilizados pelo Banco de Ração e Acessórios.

Art. 8º. Fica expressamente proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e acessórios arrecadados pelo Banco de Ração e Acessórios para Animais, sob pena de exclusão do programa e perda do direito ao benefício.

Art. 9º. O Município, por meio do órgão responsável, organizará e estruturará o Banco de Ração e Acessórios para Animais, fornecendo apoio administrativo, técnico e operacional, determinando critérios para o recebimento, distribuição e fiscalização, além do cadastramento e acompanhamento dos beneficiários.

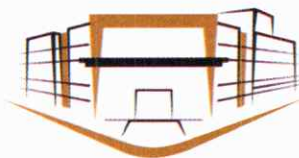
Art. 10. Esta lei visa atender animais em situação de abandono ou maus-tratos, protegidos por protetores independentes, ONGs, abrigos ou em lares temporários, além de contribuir para a saúde pública, prevenindo zoonoses e protegendo a população contra enfermidades coletivas.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
12 de março de 2025


WAGNER LOPES
PRESIDENTE


TERESINHA DO GAVAS
1ª SECRETÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

A Vereadora Teresinha do Gavas, no uso de suas prerrogativas parlamentares, apresenta ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 031/2025

Institui o Banco de Ração e Acessórios para Animais no Município de Santa Fé do Sul e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o Banco de Ração e Acessórios para Animais no âmbito do município de Santa Fé do Sul, com a finalidade de coletar, recondicionar, armazenar e distribuir gêneros alimentícios para animais, perecíveis ou não, desde que em condições adequadas para consumo, bem como acessórios como utensílios, roupas, medicamentos, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos.

Art. 2º. O Banco de Ração e Acessórios para Animais terá como beneficiários:

- I – protetores independentes cadastrados;
- II – acumuladores em situação de vulnerabilidade acompanhados pelo serviço social;
- III – organizações não governamentais (ONGs) e entidades de proteção animal legalmente constituídas e cadastradas;
- IV – famílias de baixa renda, sem renda ou em condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, desde que cadastradas no serviço de assistência social;
- V – ONGs e grupos de proteção animal que atuem regularmente no município e estejam devidamente cadastrados.

Art. 3º. As doações para o Banco de Ração e Acessórios poderão ser realizadas por:

- I – pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II – órgãos públicos municipais, estaduais ou federais;
- III – estabelecimentos comerciais e fabricantes ligados à produção e à comercialização de gêneros alimentícios e acessórios para animais, no atacado ou no varejo;
- IV – produtos oriundos de apreensões realizadas por órgãos da Administração Pública, respeitadas as normas legais aplicáveis;
- V – doações obtidas por meio de projetos de patrocínio;
- VI – doações provenientes de condenações judiciais.



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Art. 4º. Somente serão aceitos produtos em condições de consumo e com prazos de validade adequados, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 5º. A distribuição dos gêneros alimentícios e acessórios será realizada diretamente pelo Banco de Ração e Acessórios para Animais ou por meio de ONGs, previamente cadastradas.

Art. 6º. A administração do Banco de Ração e Acessórios para Animais será de responsabilidade da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, que contará com suporte técnico de um médico veterinário vinculado à mesma, em articulação com o serviço social do município.

Art. 7º. As equipes responsáveis pela distribuição deverão informar quinzenalmente o número de animais atendidos e os recursos utilizados pelo Banco de Ração e Acessórios.

Art. 8º. Fica expressamente proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e acessórios arrecadados pelo Banco de Ração e Acessórios para Animais, sob pena de exclusão do programa e perda do direito ao benefício.

Art. 9º. O Município, por meio do órgão responsável, organizará e estruturará o Banco de Ração e Acessórios para Animais, fornecendo apoio administrativo, técnico e operacional, determinando critérios para o recebimento, distribuição e fiscalização, além do cadastramento e acompanhamento dos beneficiários.

Art. 10. Esta lei visa atender animais em situação de abandono ou maus-tratos, protegidos por protetores independentes, ONGs, abrigos ou em lares temporários, além de contribuir para a saúde pública, prevenindo zoonoses e protegendo a população contra enfermidades coletivas.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei é bastante em si, para justificar a propositura que está a merecer a aprovação do Colendo Plenário.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

11 MAR. 2025

APROVADO

a: PROJETO DE LEI-banco de ração.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
19 de fevereiro de 2025

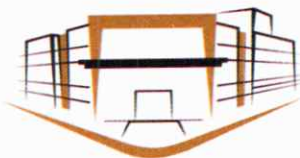

Teresinha do Gavas
Vereadora REPUBLICANOS

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

19 FEV. 2025

PROT. Nº069

PROTOCOLO



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Processo nº.034/2025

PROJETO DE LEI Nº031/2025

Ementa: "Institui o Banco de Ração e Acessórios para Animais no Município de Santa Fé do Sul e dá outras providências".

Autor: Legislativo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 06 de março de 2025.

a) vereador **JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO**
Presidente da Comissão

a) vereadora **PATRÍCIA TSUTSUME LIVORATI**
Relatora

a) vereador **RONALDO EUGÊNIO DE LIMA**
Membro

a: justiça



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Processo nº.034/2025

PROJETO DE LEI Nº031/2025

Ementa: "Institui o Banco de Ração e Acessórios para Animais no Município de Santa Fé do Sul e dá outras providências".

Autor: Legislativo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 06 de março de 2025.

a) vereadora TERESINHA AP. PADILHA GOMES ALCAMIM
Presidente da Comissão

a) vereador JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO
Relator

a) vereador MARCOS LEANDRO FAVALEÇA
Membro

a: finanças



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Processo nº.034/2025

PROJETO DE LEI Nº031/2025

Ementa: "Institui o Banco de Ração e Acessórios para Animais no Município de Santa Fé do Sul e dá outras providências".

Autor: Legislativo Municipal

PARECER

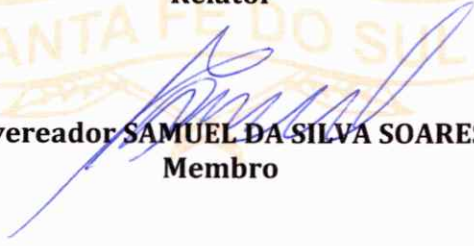
A COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao mérito sob o aspecto que a esta comissão compete analisar, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 06 de março de 2025


a) vereadora **PATRÍCIA TSUTSUME LIVORATI**
Presidente da Comissão

a) vereador **MAICON DA SILVA APOLINÁRIO**
Relator


a) vereador **SAMUEL DA SILVA SOARES**
Membro

a: saúde